

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.498-3

PARECER CEE/CEIF N.º 456/24

APROVADO EM 03/12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA CLARAÍDE
PEDROZO PONTAROLO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo Professora Claraíde Pedrozo Pontarolo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Palmital, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Prudentópolis e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4.791, de 08/10/21, vigente até 31/12/24.

A Educação Infantil obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 7.045, de 04/11/22, vigente até 31/12/25.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 7.045, de 04/11/22, vigente até 31/12/25.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 455/24 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.498-3

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Claraíde Pedrozo Pontarolo - Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.498-3

Justificativa

Justifica-se para fins de Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária da Escola Municipal do Campo Professora Claraide Pedrozo Pontarolo – El. EF, situada na localidade de Palmital no Município de Prudentópolis, a escola possui 8 (oito) alunos matriculados no ano letivo de 2023, distribuídos em 2 (duas) turmas, 3 (dois) alunos na Educação Infantil Multianos 4 e 5 anos e 5 alunos de 1º e 2º anos no período da tarde. O prédio conta com os seguintes ambientes: três salas sendo duas de aula, e uma servindo como almoxarifado, banheiros masculino e feminino, cozinha, pátio descoberto e espaço coberto que é utilizado como refeitório, parque infantil e área verde. Seriam necessários diversos investimentos para a adequação do prédio como: construção de rampas para acessibilidade, banheiro adequado para Educação Infantil, banheiro PNE, construção de sala de direção, biblioteca e quadra para a prática esportiva para que seja adequado a solicitação do CEE-PR. Atualmente a escola conta apenas com uma professora para atender as duas turmas, a gestora, pedagoga e secretária realiza o atendimento a distância na secretaria da educação. Atualmente a Mantenedora não possui condições financeiras para contratar equipe escolar que deveria contar com duas professoras para adequação e cumprimento de hora atividade, duas serviços gerais uma na limpeza e outra na cozinha, gestor(a), pedagoga(o), e administrativo, no total de 7 funcionários. Outra questão que se faz presente é a divisa de Municípios, Prudentópolis e Irati em frente a escola, desta forma 4 (quatro) dos 8 (oito) alunos são moradores de Irati. Em reunião realizada no dia 24/11/2023 foi explicado todo o investimento a ser realizado tornando-se inviável a manutenção de uma equipe multidisciplinar de 7 pessoas para atender 8 (oito) alunos. Foi proposto a transferência para a Escola Mun. do Campo de Jesuíno Marcondes 1º Secção, distante 19 km, visto que existe linha de transporte escolar regular e que este veículo ficará atender para estes alunos, onde Houve discordância no início, porém foi aceito por todos os presentes. Desta maneira solicitamos a Cessação do Estabelecimento de Ensino.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO/CESSAÇÃO

Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal do Campo Profª. Claraide Pedrozo Pontarolo –El. EF.				
Município: Prudentópolis			NRE: Irati	
Curso: Educação Infantil e Ensino Fundamental				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
2024	Sem Matrículas			Solicitação de Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária das Atividades Escolares.
2023	Ed. Infantil 4 e 5 anos 1º e 2º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Tarde	Reunião com a comunidade
2022	Ed. Infantil 4 e 5 anos 1º e 2º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Tarde	Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Res. 7045/22 de 04/11/2022 e Ensino Fundamental Res. 53/22 de 06/01/2022.
2021	Ed. Infantil 4 e 5 anos 1º e 2º ano 4 e 5º ano	Multianos Multisseriada Multisseriada	Tarde Tarde Tarde	Renovação do Credenciamento da Educação Básica Res. 4791/21 de 08/10/2021.
2020	Ed. Infantil 4 e 5 anos 1º, 3º, 4º e 5º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	
2019	Ed. Infantil 4 e 5 anos 2º, 3º, 4º e 5º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	
2018	Ed. Infantil 5 anos 1º e 2º ano 3º, 4º e 5º ano	Multianos Multisseriada Multisseriada	Tarde Tarde Manhã	
2017	Ed. Infantil 4 e 5 anos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	Renovação do Credenciamento da Educação Básica Res. 4300/17 de 04/09/2017.
2016	Ed. Infantil 4 e 5 anos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Adequação de Nomenclatura Res. 2488/16 de 22/08/2016.
2015	2º e 3º ano 4º e 5º ano	Multisseriada Multisseriada	Manhã Manhã	Cessação definitiva do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 3374 de 20/10/2015.
2014	1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano	Multisseriada	Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/5 anos Res. 4463 de 25/08/2014.
2013	1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano	Multisseriada	Manhã	Alteração de denominação Res. 2484 de 27/05/2013.
2012	1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano	Multisseriada	Manhã	
2011	2º e 3º ano 3º e 4º séries	Multisseriada Multisseriada	Manhã Manhã	Credenciamento da Educação Básica Res. 5930/11 de 16/12/2011. Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 5930 de 16/12/2011.
2010	1º e 2º ano 2º e 4º séries 3º série	Multisseriada Multisseriada Seriada	Manhã Manhã Manhã	
2009	1º e 4º séries 2º séries 1º ano	Multisseriada Seriada Seriada	Manhã Manhã Manhã	Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 anos Res. 3648 de 03/11/2009.
2008	1º série 2º, 3º e 4º séries	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	
2007	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 1634 de 26/03/2007.
2006	1º e 4º série 2º série 3º série	Multisseriada Seriada Seriada	Manhã Manhã Manhã	
2005	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
2004	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
2003	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
2002	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	Alteração de denominação Res. 1989 de 03/06/2002.
2001	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
2000	1º e 2º séries	Multisseriada	Manhã	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.498-3

	3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
1999	1º e 2º séries	Multisseriada	Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 4796 de 15/12/1999.
	3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
1998	1º e 2º séries	Multisseriada	Manhã	Alteração de denominação Res. 3120 de 08/08/1998.
	3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
1997	1º e 2º séries	Multisseriada	Manhã	
	3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
1996	1º e 2º séries	Multisseriada	Manhã	
	3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
1995	1º e 2º séries	Multisseriada	Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 1766 de 09/05/1995.
	3º e 4º séries	Seriada	Manhã	
1994	2º e 3º séries	Multisseriada	Manhã	
	1º e 4º séries	Seriada	Manhã	
		Seriada	Manhã	
1993	1º e 2º séries	Multisseriada	Manhã	
	3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
1992	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 1951 de 22/08/1992.
1991	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1990	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1989	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1988	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1987	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1986	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1985	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 4274 de 04/09/1985.
1984	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	Alteração de denominação Ato 1234 de 04/04/1984.
1983	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1982	1º, 2º, 3º e 4º séries			
1981	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1980	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 3243 de 30/11/1982.

ATENÇÃO: No campo de Observação devemos registrar as alterações que a instituição de ensino apresentou. Por exemplo: mudança de Município, de NRE, de denominação, o ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente a instituição de ensino funcionou.

Declaração

Declaração para fins de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Professora Claraide Pedrozo Pontarolo – EI. EF, que a documentação escolar dos alunos encontra-se sob a guarda da Secretaria Municipal da Educação desde o início das atividades do estabelecimento de Ensino e assim permanecerá após a seu encerramento. Sendo o Setor de Documentação Escolar responsável por sua guarda, manutenção e expedição da documentação necessária para quem necessitar.

Número de estudantes atendidos na escola em análise, por ano e série, nos últimos dez anos ou, durante o período em que a escola foi credenciada;

Ano	Educação Infantil	1º ano	2º ano/ 1ª série	3º ano/ 2ª série	4º ano/ 3ª série	5º ano/ 4ª série	Total de Alunos
2023	3	2	3	0	0	0	8
2022	4	4	4	0	0	0	12
2021	5	3	1	0	6	6	21
2020	7	1	0	7	6	2	23
2019	5	0	7	6	2	3	23
2018	1	8	8	2	4	6	29
2017	8	7	3	3	8	3	32
2016	16	3	2	9	4	4	38
2015	0	0	8	5	3	1	17
2014	0	6	5	3	1	4	19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.498-3

Número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo, de cada escola relacionada no mapa:

NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE	TOTAL DE ALUNOS DA ESCOLA	TOTAL DE ALUNOS ORIUNDOS DO CAMPO
Esc. Mun. do Campo Prof. Claraide P. Pontarolo – El. EF.	Povoado Palmital	8	8
Esc. Mun. do Campo de Jesuino Marcondes 1º Secção – El. EF.	Povoado Jesuino Marcondes 1º Secção	161	161



Estrutura física da Instituição de Ensino que recebeu os alunos da Instituição Cessada informando o número de salas de aula e outros espaços físicos, bem como a situação e condições de uso: A Escola Municipal do Campo de Jesuino Marcondes 1º Secção – El. EF, atualmente, possui 12 salas de aula, salas de atendimento pedagógico, 1 sala de Recursos Multifuncional, biblioteca, cozinha adequada, despensa, almoxarifado, refeitório, banheiros PNE, adaptados a educação infantil e para funcionários, secretaria, sala dos professores, quadra coberta, quadra descoberta, quadra de areia, rampas, pátio coberto, pátio descoberto, área verde, parquinhos infantil.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.498-3

Procedimentos a serem adotados para salvaguarda dos direitos dos alunos: (transporte escolar, merenda, transferência de recursos financeiros, pedagógicos, humanos, entre outros): Os alunos da Escola Municipal do Campo Profª. Claraide Pedrozo Pontarolo, serão transferidos para Escola Municipal do Campo de Jesuíno Marcondes 1ª Seção – El. EF, no início do ano letivo de 2024, sendo que atualmente existe linha de transporte escolar regular para atender estes alunos, a merenda escolar é distribuída pela Secretaria Municipal da Educação individualmente por Estabelecimento de Ensino de acordo com a demanda existente, a docente tem seu contrato temporário encerrando em dezembro de 2023, mobiliários e equipamentos serão redistribuídos de acordo com a necessidades. Na parte de transferência de recursos a Mantenedora não faz repasse direto a escola sendo que todas as necessidades são requisitadas ao setor do Suporte Escolar na Secretariada Educação do Município.

Diagnóstico do impacto da Cessação:

Manifestação da Secretaria Municipal e Estadual de Educação: Considera-se que a Cessação da Escola Municipal do Campo Profª. Claraide Pedrozo Pontarolos – El. EF, traz benefícios aos estudantes pedagogicamente e também socialmente, frequentando um estabelecimento de ensino mais estruturado, maior número de recursos humanos disponíveis, maior número de equipamentos audiovisuais, materiais esportivos, pedagógicos, mais espaços para desenvolver atividades físicas. Estas questões propiciam aos estudantes a correta participação em conteúdo referente a sua idade/turma sem causar confusão no pleno desenvolvimento de suas atividades relativas ao seu curso. Também é relevante citar a interação com o maior número de crianças diversificando a cultura e relações existentes. A Secretaria de Educação esta ciente das condições estruturais e pessoal que possui a escola de destino que é do Campo distante apenas 19 km, tendo totais condições de melhor atendimento em todos os aspectos para o desenvolvimento dos alunos. Sendo assim indica como totalmente favorável esta mudança a partir do ano letivo de 2024.

Diagnóstico do impacto da Cessação:

Declaração referente aos recursos humanos que atuam na instituição de Ensino em cessação, informando vínculo de trabalho e os possíveis locais de trabalho para onde possam ser designados: Informamos que a professora Andrielle de Fátima Harmatchuk Horbus, tem seu contrato de Processo Seletivo Simplificado (PSS) encerrando em dezembro de 2023, sendo que outros funcionários trabalham na Secretaria da Educação.

Diagnóstico do impacto da Cessação:

Relatório de ações realizadas em colaboração entre estado e município, para atendimento à população em questão, anteriores à decisão de cessação simultânea, gradativa, temporária, definitiva de curso ou turma: foram realizadas reuniões com a comunidade escolar, orientações sobre documentação, informada as melhorias necessárias no prédio, o número de funcionários necessário entre outras questões, todas estas ações em conjunto, ou seja, compartilhamento de ações entre NRE-Irati e Secretaria de Educação.

Manifestação da Comunidade Escolar expressa em Ata Legível decorrente de Assembleia Geral convocada mediante Edital, com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião, onde conste, no mínimo: data de realização da reunião, relação anexa de participantes e suas representações, os coordenadores da Assembleia, dados apresentados e assuntos levantados pela coordenação e pelos participantes, decisão tomada e a proporção ou número de votos dos participantes diante das propostas apresentadas. (Em anexo)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.498-3

ATA 13

Das vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove a 14, as quinze e trinta horas na sala do tempo Maria de Lourdes Pontes, reuniram-se a secretaria de Educação, e a comunidade de ex-alunos para a reunião definitiva, voluntária e simultânea das atividades ex-alunos, onde foram explicados os melhores caminhos para a manutenção do prédio e também a questão de de funcionários exigidos para o funcionamento, está no presente Alisson Pacheco, (Pacheco) Melnik, Annon, formoso, Kulski, Sergio Kutny representando a secretaria de educação. Eliane Amadeu da Fonseca, RG 10.62.962-0, Thomas Maria Muzka Melnik RG 12.630.495-1, Eliane Francisco Melnik RG 12.733.661-2, Silvana Aparecida Melnik RG 10.132.044, Sergio Pacheco RG 6.519.162-1, Marcel Vukobrat RG 10.53.060, Ana Paula Mayer Vukobrat, Adriana Winkler RG 13.334.233-2, Leandra Luiza Kuame. Sendo informado a comunidade que o prédio será usado a partir de 2024 onde haverá continuação, sendo assim, todos estão cientes e solicitam a manutenção do prédio. Sendo em vista que o transporte ex-alunos e sugeriu-se a transferência para prédio de Rua Morandi 1º A a partir do ano letivo de 2024. Fica resolvido os atos de ex-alunos do prédio do tempo de Maria de Lourdes Pontes, nota mais levando em conta isto. Alisson Pacheco, Eliane Amadeu da Fonseca, Thomas Maria Muzka Melnik, Eliane Francisco Melnik, Sergio Pacheco, Marcel Vukobrat, Ana Paula Mayer Vukobrat, Adriana Winkler, Malle, Silvana de Oliveira Pacheco, Leandra Luiza Kuame. Formando a Ata: Sergio Luiz Kutny, em tempo para registrar que o presidente do

FUNDOS Sergio Luiz Kutny e Alisson Pacheco na reunião,
Sergio Luiz Kutny.

ATA 20

Nos quatro dias de mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas (14:00hs), reuniu-se o Conselho Escolar da Escola Municipal de Composição Cláudia Pedrosa Pontorolo para a Ocorrência de fim quanto a Lincoça Definitiva, Simultânea e de Juntar os estudantes escolares a partir de 2024. Iniciaram explicando todos as condições necessárias para a continuidade da oferta de curso no Estado de São Paulo, todos os investimentos no prédio, também em funcionários, explicando que pelo baixo número de matrículas, eles não poderiam não ser cobrados. Também foi explicado que a Escola Municipal de Ensino Fundamental 1º de Maio poderia atender em todos os aspectos necessários e viáveis de transporte escolar. Os quatro que apenas queriam alunos residem no município, sendo outros quatro em São Paulo. Desta maneira decidiu-se pela Ocorrência a Lincoça, está do presente Daniel Botelho, Selenge Moura Kik, Silvia Killa Szklar, Maria Roslene Lincoça, Andréia de Fatima Normatchuk Florbeto, Ana Paula Moura Vitorino, Selenge Françoise Mubik e Killa Malha, sendo que estão a favor 9 e votam contra, nada mais havendo encerra esta.

Daniel Botelho, Maria Roslene Moura, Selenge Moura Kik, Andréia de Fatima H. Moraes, Ana Paula Moura Vitorino, Selenge Françoise Mubik, Killa Malha, Daniel Tenelloy, Selenge Moura Kik.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.498-3

Consta do processo:

– Parecer Técnico n.º 455/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PARECER TÉCNICO N.º 455/2024 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Municipal do Campo Professora Claraide Pedrozo Pontarolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Palmital, município de Prudentópolis, NRE de Irati, a partir do ano de 2024.

Trata o presente protocolado sobre parecer técnico referente à solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Professora Claraide Pedrozo Pontarolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Palmital, município de Prudentópolis, NRE de Irati. Consta neste protocolado todos os documentos solicitados para a cessação de Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e o Parecer Normativo 02/18 – CEE/PR.

O Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, após a análise dos documentos presentes no processo, pela Equipe de Educação do Campo, da Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos, não constatou impedimentos legais para não atendimento à solicitação feita. Os estudantes do referido curso foram transferidos para outra instituição de ensino do campo. Segundo a Secretaria Municipal de Educação, os estudantes atendidos na Escola Municipal do Campo de Jesuíno Marcondes 1ª Secção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no Povoado Jesuíno Marcondes, passaram a contar com o transporte escolar. Dessa forma, esta Coordenação é de **Parecer Favorável** à cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Professora Claraide Pedrozo Pontarolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Palmital, município de Prudentópolis, NRE de Irati.

- Parecer n.º 723/24 – da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/DNE/CEF, retornamos o protocolado que trata da Cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Professora Claraide Pedrozo Pontarolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Prudentópolis, NRE de Irati, informamos que:

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental dos anos de 1980 a 2009, encontram-se arquivados na Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis, conforme informado às Fls. 90;

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental dos anos letivos de 2010 a 2023 e os Relatórios Finais da Educação Infantil dos anos de 2017 a 2023, conforme cronograma de funcionamento das turmas, às Fls. 91, encontram-se arquivados e validados nesta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/CELEPAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.498-3

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a educação do campo e o encerramento das atividades escolares em 31/12/23, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Professora Claraíde Pedrozo Pontarolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/24.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

A mantenedora e a instituição de ensino devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.498-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF